



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 08/2018 – SESAU/PMM

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MOCAJUBA - SESAU (CONTRATANTE) E A
EMPRESA P G LIMA COM EIRELI - EPP
(CONTRATADA).**

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, também chamada **SESAU**, órgão da administração direta do Município de Mocajuba/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Mocajuba, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.846.704/0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba – Pará, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde o **Sr. COSME MACEDO PEREIRA**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador do RG: 4135490 e CPF: 327.442.002-63, residente e domiciliado na Rua Lauro Sabá, Bairro Campina, Mocajuba/PA, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIO** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **P G LIMA COM EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.493.764/0001-61**, com sede na **Travessa Dr. Lauro Sodré, nº 1050, andar 1, sala 1, Bairro Pirapora, CEP 68.740-030, Castanhal/PA**, neste ato representado por **JOHN WIRLANE BATISTA DE MATOS**, brasileiro, CPF/MF nº **015.389.552-70**, Carteira de Identidade nº **5910069**, residente e domiciliado na **Rua Dr. Laureano Francisco Alves de Melo, nº 50, Bairro Jaderlândia, CEP 68.746-012, Castanhal/PA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm ajustado e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018 – SESAU/PMM**, conforme disposto no **PROCESSO Nº 005/2018-SESAU** e **PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.002.2018.PMM.SESAU**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA, EM ATENDIMENTO ÀS PROPOSTAS NºS: 11939.601000/1170-04 E 11939.601000/1170-05, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM RECURSO DAS EMENDAS PARLAMENTARES DE Nº 34910004 E 22630004**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO: São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o Processo do **Pregão Presencial Nº PP.002.2018.PMM.SESAU**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 130.745,00 (cento e trinta mil setecentos e quarenta e cinco reais) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, nos seguintes termos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QNT	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	JATO DE BICARBONATO	UND	3	Kondenteh	398,00	1.194,00
2	CADEIRA ODONTOLÓGICA completa (equipo/ sugador/ refletor) comando da cadeira pedal cabeceira articulada refletor multifocal (mais de uma intensidade) equipo tipo cart. ou acoplado unidade auxiliar, 01 sugador, cuba porcelana/cerâmica, seringa tríplice, peça reta, contra ângulo, micro motor, caneta de rotação terminais no mínimo 3	UND	4	D700T3	11.580,00	46.320,00
4	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO jato de bicarbonato integrado caneta / transdutor do ultra-som autoclavável modo de operação digital	UND	2	Scarlet Jet - Kondentech	1.980,00	3.960,00
5	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL iluminação Led haste flexível	UND	3	Rico Oficce	250,00	750,00
6	ARMÁRIO VITRINE material de confecção aço / ferro pintado laterais de vidro possui número de portas 02 portas	UND	3	Rico Oficce	568,00	1.704,00
11	ARMÁRIO dimensões/ prateleiras altura de 180 a 210 cm x largura de 70 a 110 cm / 04 material de confecção aço capacidade por prateleira 50 kg	UND	18	Só Aço Moveis	490,00	8.820,00
13	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO material de confecção aço inoxidável apoio do braço aço inoxidável tipo pedestal altura regulável	UND	3	Rico Oficce	119,00	357,00
14	MESA PARA COMPUTADOR material de confecção madeira/ mdp/ mdfl/ similar divisões de 03 a 04 gavetas base madeira/ mdp/ mdfl/ similar suporte para CPU, suporte para teclado, suporte para impressora	UND	5	Rs Moveis	269,00	1.345,00
16	BIOMBO material de confecção aço / ferro pintado rodízios possui tamanho triplo	UND	6	Rs Moveis	224,00	1.344,00
17	CENTRÍFUGA LABORATORIAL tipo para tubos - mín. 04 amostras tecnologia digital	UND	2	Benfer	1.905,00	3.810,00
19	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL material de confecção tecido em algodão braçadeira/ fecho velcro	UND	2	Premium	82,00	164,00
20	POLTRONA HOSPITALAR reclinção acionamento manual capacidade até 120 kg material de confecção armação baixa aço / ferro pintado assento/ encosto estofado couvin descanso para os pés integrado	UND	3	Rs Moveis	748,00	2.244,00
21	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS capacidade min. 03 L até 10 L material de confecção alumínio acessório(s) válvula, manômetro e fluxômetro	UND	4	Matsa	765,00	3.060,00
22	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO material de confecção tecido em algodão braçadeira/ fecho velcro	UND	3	Solidor	87,00	261,00
23	ESTETOSCÓPIO INFANTIL auscultador aço inoxidável tipo duplo	UND	2	Premium	67,00	134,00
24	ESTETOSCÓPIO ADULTO tipo duplo auscultador aço inoxidável	UND	3	Solidor	45,00	135,00
25	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO material de confecção tecido em algodão braçadeira/ fecho velcro	UND	2	Premium	87,00	174,00
26	CADEIRA material de confecção aço / ferro pintado, assento/ encosto polipropileno	UND	19	Rs Moveis	119,00	2.261,00
27	CADEIRA material de confecção aço / ferro pintado, rodízios, braços, assento/ encosto polipropileno	UND	1	Rs Moveis	179,00	179,00
31	ESTANTE capacidade/ prateleiras min. 100kg/ 06 prateleiras reforço	UND	4	Só Aço Moveis	149,00	596,00
33	MESA DE ESCRITÓRIO material de confecção madeira/ mdp/ mdfl/ similar composição simples divisões 02	UND	6	Rs Moveis	269,00	1.614,00
38	BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO tipo pressão coluna simples	UND	2	Belliere	549,00	1.098,00
40	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS) câmara de esterilização aço inoxidável	UND	4	Stermax	2.736,00	10.944,00
41	SELADORA tipo/ aplicação manual-pedal/ grau cirúrgico		3	Cetro	513,00	1.539,00
42	ESTADIÔMETRO material de confecção/ escala mínima alumínio / 0 a 210 cm	UND	3	Balmak	301,00	903,00
44	NEBULIZADOR PORTÁTIL tipo ultrassônico número de saídas simultâneas 01	UND	2	Macrosul	148,00	296,00
46	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTE potência de 1500 a 2000 WATTS	UND	2	Britania	340,00	680,00
47	LONGARINA assento/ encosto polipropileno número de assentos 03 lugares	UND	4	Rs Moveis	344,00	1.376,00
49	NEGATOSCÓPIO tipo lâmpada fluorescente/ 2 corpos	UND	1	Rs Moveis	449,00	449,00
50	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO capacidade reservatório / potência / consumo 30 a 39 L/1 a 1,5HP/6 a 7 Pés isento de óleo sim	UND	2	Pressure	2.650,00	5.300,00
51	CAIXA PARA DESINFECÇÃO DE LIMAS ENDODÔNTICAS capacidade até 9 Limas	UND	1	Indusbello	62,00	62,00
52	ESCALA COM 2 DEGRAUS material de confecção aço inoxidável	UND	5	Rs Moveis	164,00	820,00
53	COMADRE capacidade de 2,1 L até 3,5 L material de confecção aço inoxidável	UND	1	Fortinox	120,00	120,00
54	CARRO MACA SIMPLES grades laterais possui acessório(s) colchonete material de confecção aço inoxidável suporte de soro	UND	1	Rs Moveis	1.197,00	1.197,00
55	APARELHO DE DVD controle remoto possui portas USB reprodução VD/CD/CDR/VCD/SVCD/DVCD/JPG/MP3	UND	2	Philco	138,00	276,00
56	MESA PARA IMPRESSORA estrutura aço / ferro pintado tampo madeira/ mdp/ mdfl/ similar	UND	2	Rs Moveis	145,00	290,00
57	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU) aplicação infantil reservatório material de confecção silicone	UND	1	Mikatos	162,00	162,00
59	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS (DIVERSOS) tipo cuba/ min 200 L/Polipropileno	UND	2	Natural Limp	1.013,00	2.026,00
60	SUPORTE DE SORO material de confecção aço inoxidável tipo pedestal altura regulável	UND	4	Rico Oficce	179,00	716,00
61	OFTALMOSCÓPIO bateria convencional composição mínimo de 3 aberturas e 19 lentes	UND	3	Macrosul	831,00	2.493,00
62	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO tipo/ n° de saídas compressor/4 saídas potência mínimo de 1/4 de HP.	UND	1	Inalamed	1.246,00	1.246,00
64	CARRO DE CURATIVOS acessório(s) balde e bacia material de confecção aço inoxidável	UND	2	Rs Moveis	673,00	1.346,00
66	BISTURI ELÉTRICO (até 150 W) potência até 100 W alarmes função bipolar	UND	1	Transmai	5.845,00	5.845,00
68	MESA GINECOLÓGICA material de confecção aço / ferro pintado posição do leito móvel	UND	2	Rico Oficce	434,00	868,00
69	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO modo de operação digital	UND	2	Welmy	1.006,00	2.012,00
70	ARTICULADOR ODONTOLÓGICO distância intercondilar ajustável guia condílica e ângulo de bennet ajustável	UND	1	Mondial	541,00	541,00
71	DESTILADOR DE ÁGUA capacidade até 5 Litros/Hora	UND	1	Cristofoli	908,00	908,00
72	MESA DE MAYO material de confecção aço inoxidável	UND	1	Rs Moveis	224,00	224,00
74	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO PÉS fixo suporte de soro braços escamoteável capacidade de 120 kg a 159 kg	UND	1	Carone	1.397,00	1.397,00
75	CADEIRA DE RODAS ADULTO pés removível material de confecção aço / ferro pintado braços fixo	UND	1	Carone	436,00	436,00
76	TELEVISOR tipo LED tamanho da tela de 42" até 50" porta USB entrada HDMI Conversor Digital	UND	1	Philco	1.843,00	1.843,00
78	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS modo de operação digital	UND	1	Balmak	1.125,00	1.125,00
79	LANTERNA CLÍNICA TIPO LED	UND	1	Mikatos	26,00	26,00
80	DERMATOSCÓPIO aumento 10 x iluminação LED	UND	1	Mikatos	1.134,00	1.134,00
81	DETECTOR FETAL tipo portátil tecnologia digital	UND	1	MD	621,00	621,00
VALOR TOTAL						130.745,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO: O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal devidamente designado.

4.1. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

4.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Saúde do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

4.3. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, tendo assim como: agência nº 0708-0, Conta Corrente nº 56.963-1, Banco: Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 6 (Seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 ou até a entrega total dos itens, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato nos meios oficiais.

5.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: O crédito para as despesas referentes ao presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1313 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.0010.1.036 – Aparentamento de Unidades de Saúde

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Material Permanente

6.1. As despesas referentes ao exercício de 2019, correrão por dotação orçamentaria própria do período.

CLÁUSULA SETIMA – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.1. O fornecimento do objeto, pela(s) contratada(s), ocorrerá de acordo com a solicitação do órgão contratante, através da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento competente.
- 7.2. Após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela Contratada, a entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, de segunda a sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão, no período compreendido entre 08h00 as 12h00 horas, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, situado à Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, CEP: 68.420-000 Mocajuba – Pará.
- 7.3. Os Produtos fornecidos, deverão conter especificações detalhadas, constando dados de identificação do produto, marca do fabricante, dimensões, composição, data de fabricação, prazo de validade e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação. Os produtos deverão ter registro no órgão fiscalizador competente. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos materiais, bem como a indicação de sítios na internet onde possam ser verificadas as características;
- 7.4. Os produtos serão recebidos e analisados pelo setor solicitante, que poderão diligenciar junto à(s) contratada(s) visando ao esclarecimento das especificações e qualidade dos produtos oferecidos;
- 7.5. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até as dependências da contratante é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;
- 7.6. Os equipamentos e materiais permanentes deverão apresentar a qualidade exigida de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).
- 7.7. A empresa CONTRATADA será responsável pela entrega e a instalação dos materiais.
- 7.8. O prazo de garantia do objeto não poderá ser inferior a 06(seis) meses, a contar do recebimento dos materiais;
- 7.9. Os equipamentos e materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;
- 7.10. Os equipamentos e materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes;
- 7.11. Não serão aceitos materiais com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.
- 7.12. Só serão aceitos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas, com a devida identificação, embalagem original e intacta, data de fabricação, data de validade e/ou garantia, fabricante, Registro no órgão fiscalizador, no que couber;

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 8.1. Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Contratante;
- 8.2. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.
- 8.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, encargos e seguros, não sendo a contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte ou qualquer despesa decorrente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.4. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 8.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação;
- 8.6. Substituir, no prazo estipulado, inclusive de validade/garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;
- 8.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 8.8. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- 8.9. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.10. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 8.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 8.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.13. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 8.14. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência e cláusulas contratuais;
- 8.15. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.
- 8.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 9.1. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta;
- 9.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, após a aprovação do fornecimento do objeto do contrato, na forma prevista neste instrumento.
- 9.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes;
- 9.4. Notificar, Formal e Tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, bem como, sobre os materiais fornecidos para substituição e ainda, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.5. Aplicar as Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 9.6. Providenciar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA quando do fornecimento dos produtos, para o bom desempenho do cumprimento do objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

9.8. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto, bem como atestar na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento e o seu aceite

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

10.1. O Acompanhamento e fiscalização do objeto será exercida pelo Servidor competente **Tiago Nunes Lopes, Matrícula 001326**, pertencente ao quadro funcional da Contratante, devidamente designado para tal fim. Na ausência deste, será designado outro(a) servidor(a), a critério da administração.

10.2. O servidor designado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à contratante, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos produtos.

10.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

10.4. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:

10.5. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

10.6. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca da especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado).

10.7. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;

10.8. O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato.

10.9. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

10.10. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES: A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

11.1. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como o descumprimento das obrigações e demais condições do Edital, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

11.1.1. Advertência, por escrito;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para o fornecimento dos produtos previsto no Termo de Referência;
- 11.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste Contrato e no Termo de referência;
- 11.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Mocajuba por prazo não superior a dois anos;
- 11.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- 11.2.** Será aplicada a pena do item 11.1.5 caso a contratada cometa os seguintes atos:
- 11.2.1.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 11.2.2.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 11.2.3.** Não manter a proposta;
- 11.2.4.** Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 11.2.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.6.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 11.3.** Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o fornecimento dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 11.1.4 e 11.1.5, bem como a rescisão contratual;
- 11.4.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da secretaria, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 11.5.** As sanções estabelecidas nos itens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 11.6.** Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial;
- 11.7.** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;
- 11.8.** Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;
- 11.9.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 12.1.** Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- 12.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 12.4.** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS: Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

13.2. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Mocajuba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO: O presente contrato está vinculado ao **PROCESSO Nº 005/2018-SESAU/PMM**, que contém a licitação nº **PREGÃO PRESENCIAL - Nº PP.002.2018.PMM.SESAU**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO: Este CONTRATO será publicado no Diário Oficial, mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA.

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Mocajuba/PA, 26 de julho de 2018.

.....
COSME MACEDO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

.....
P G LIMA COM EIRELI - EPP
JOHN WIRLANE BATISTA DE MATOS
Contratada / Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF Nº

NOME _____

CPF Nº